## PROJETO DE LEI N° 022, DE 10 DE JUNHO DE 2020.

***AUTORIZA O PODER EXECUTIVO MUNICIPAL A ABRIR CRÉDITO ESPECIAL E ALTERAR O PLANO PLURIANUAL.***

O povo do Município de Manhuaçu, Estado de Minas Gerais, por seus Representantes na Câmara Municipal, decreta:

**Art. 1º.** Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a abrir crédito especial junto ao orçamento para o exercício de 2020, no valor de R$ 1.306.834,24 (um milhão, trezentos e seis mil, oitocentos e trinta e quatro reais e vinte e quatro centavos) destinados a acorrer despesas para aplicações em ações de saúde e assistência social.

**Art. 2º.** Fica o Poder Executivo autorizado a suplementar por decreto, as dotações das referidas ações até o limite de 30,00 % do valor autorizado no artigo anterior.

**Art. 3º -** Fica o Executivo Municipal autorizado a adicionar ao anexo de Programas, objetivos e Metas da Administração para o Quadriênio consolidado do Plano Plurianual 2018-2021 o programa, objetivo e ação necessários ao atendimento da presente lei.

**Art. 4º.** Para ocorrer o disposto no artigo 1º serão utilizados recursos provenientes de Excesso de Arrecadação Fonte 61 – Auxílio Financeiro no Enfrentamento à Covid-19 para Aplicação em Ações de Saúde e Assistência Social, conforme disposto no inciso II do §1º do art.43 da Lei Federal nº 4.320/64.

**Art. 5º.** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação revogadas as disposições em contrário.

Manhuaçu (MG), 10 de junho de 2020.

**MARIA APARECIDA MAGALHÃES BIFANO**
**Prefeita Municipal**

**MENSAGEM AO PROJETO DE LEI Nº 022, DE 10 DE JUNHO DE 2020.**

**MD. Senhor Vereador Presidente,**

**DD. Senhores Vereadores e Senhora Vereadora.**

Servimo-nos do presente para encaminhar a esta Egrégia Casa Legislativa o presente Projeto de Lei que busca autorização legislativa para que o Executivo Municipal proceda a abertura de crédito adicional especial, no orçamento municipal vigente.

Vale salientar também que a abertura de créditos adicionais não representa aumento da despesa autorizada, pois ao serem abertos os créditos, são indicadas as respectivas fontes de recursos, conforme estabelecido no art. 43, e seu § 1º, da Lei Federal nº 4.320/64, que estabelece:

> "***Art. 43. A abertura dos créditos suplementares e especiais depende da existência de recursos disponíveis para ocorrer a despesa e será precedida de exposição justificativa.***
> ***§ 1º Consideram-se recursos para o fim deste artigo, desde que não comprometidos:***
> ***I - o superávit financeiro apurado em balanço patrimonial do exercício anterior;***
> ***II - os provenientes de excesso de arrecadação;***
> ***III - os resultantes de anulação parcial ou total de dotações orçamentárias ou de créditos adicionais, autorizados em Lei;***
> ***IV - o produto de operações de credito autorizadas, em forma que juridicamente possibilite ao poder executivo realiza-las.***

A Lei supracitada, que "Estatui Normas Gerais de Direito Financeiro para elaboração e controle dos orçamentos e balanços da União, dos Estados, dos Municípios e do Distrito Federal" estabelece ainda em seu art. 41, o seguinte:

> ***Art. 41. Os créditos adicionais classificam-se em:***

***I - suplementares, os destinados a reforço de dotação orçamentária;***
***II - especiais, os destinados a despesas para as quais não haja dotação orçamentária específica;***
***III - extraordinários, os destinados a despesas urgentes e imprevistas, em caso de guerra, comoção intestina ou calamidade pública."*** (grifo nosso)

Assim, vê-se que quanto ao aspecto de legalidade, a matéria está em perfeita sintonia com a legislação pertinente.

Quanto ao mérito, esclarecemos que os Recursos se destinam a **Aplicação em Ações de Saúde e Assistência Social** conforme Lei Complementar nº 173, de 27 de maio de 2020.

Considerando ainda as orientações da Nota Técnica SEI nº 21231/2020/ME e comunicado Sicom 09/2020 do Tribunal de Contas do Estado de Minas Gerais.

Desta forma, na certeza de poder contar com a atenção dos Nobres Vereadores componentes desta Casa, solicitamos a aprovação do presente Projeto de Lei, na forma que se encontra redigido.

Atenciosamente

**MARIA APARECIDA MAGALHÃES BIFANO**
**Prefeita Municipal**